



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Apolo da Silva**  
**Substitutivo nº 01 ao PL 88/2017**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que observa a competência comum dos entes políticos sobre preservação ambiental, conforme o art. 23, VI, da Constituição Federal, ressaltada no art. 33, I, "e", da Lei Orgânica Municipal, bem como no poder de polícia administrativa que o município possui, conforme art. 78, do Código Tributário Nacional.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica desta Casa quanto à necessidade de alguns reparos na proposição, visando à melhor técnica legislativa, bem como sanar a inconstitucionalidade formal apontada no seu art. 39.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

### **Emenda nº 01:**

O "caput" do art. 34 do Substitutivo nº 01 ao PL 88/2017 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 34 A inobservância das disposições do Art. 33 desta Lei sujeitará os infratores, às seguintes medidas".*

### **Emenda nº 02:**

Fica suprimido o art. 39 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 88/2017, renumerando-se os demais.

### **Emenda nº 03:**

O art. 46 do Substitutivo nº 01 ao PL 88/2017 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 46 Ficam expressamente revogados o art. 113 da Lei nº 10.060, de 03 de maio de 2012 e a Lei nº 3.446, de 05 de dezembro de 1990.*



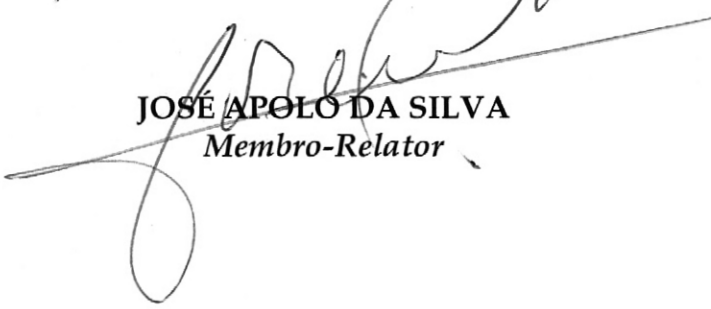
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todo exposto, observada as Emendas apresentadas,  
nada a opor sob o aspecto legal do presente substitutivo.

S/C., 13 de setembro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro-Relator*